



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.**

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 019/2024

**ORIGEM:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a responsabilidade de pagamento dos Benefícios Temporários Assegurados pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Alvorada do Oeste/RO - IMPRES e, dá Providências.

**PARECER:**

Trata-se do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a responsabilidade de pagamento dos Benefícios Temporários Assegurados pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Alvorada do Oeste/RO - IMPRES”. Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, devendo ser submetido à apreciação e votação sem qualquer modificação sugerida por este Relator.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Marcos Paulo Ferreira**

**Voto do Vereador Ederson da Silva Araújo Presidente da Comissão:** Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

**Voto do Vereador Antônio Moreira Ribeiro - Membro da Comissão:** Acolho os termos do Parecer do relator e somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

**Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste.**

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2024.

---

**EDERSON DA SILVA ARAÚJO**  
Presidente

---

**MARCOS PAULO FERREIRA**  
Relator

---

**ANTÔNIO MOREIRA RIBEIRO**  
Membro